TRIER
ENGENHARIA

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022.

**OFÍCIO Nº. 016/2022 - VS**

**AO**
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**
**ENGº ALESSANDRO RIBEIRO DE SOUZA**
**EXECUTOR DO CONTRATO**

**Referência:** Contrato Nº 010/2022–DER/DF - BR-020 – Implantação de Interseção e Viaduto – Acesso II da Cidade de Sobradinho.

**Assunto:** Apólice de Seguro Garantia

Senhor Executor,

A empresa **TRIER ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ nº 10.441.611/0001-29, com sede SOF/NORTE Quadra 01, Conjunto "D", nº. 16 em Brasília/DF, detentora do **Contrato nº 010/2022-DER/DF**, para execução das obras de interseção no acesso II, da cidade de Sobradinho, junto ao Setor de Esportivo Conjunto D3, na BR-020, compreendendo os serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização horizontal e vertical, muro de "Terra Armada", obra de artes especial, obras complementares, acessibilidade/urbanismo e canteiro de obras, vem pelo presente, em atendimento a *Cláusula Décima Primeira – Da Garantia Contratual*, do contrato em epígrafe, apresentar a apólice de seguro garantia.

Gratos pela atenção, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**TRIER ENGENHARIA S/A**
Cássio Abreu Rosa Miari
Engº Civil – CREA 9701/D-DF

Alessandro Ribeiro de Souza
Executor do Contrato
Engº. Civil
CREA 14432/D-DF

Pottencial SEGURADORA

# APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

| | |
|---|---|
| APÓLICE Nº: | 03069202299077506439200 00 |
| RAMO: | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |
| PROPOSTA: | 1.418.086 |

**Vigência do seguro a partir das 00h do dia 16/02/2022 até 24hs do dia 16/06/2023.**

## DADOS DO SEGURADO

NOME: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL — CPF OU CNPJ: 00.070.532/0001-03

ENDEREÇO: SAM BLOCO "C" ED. SEDE DER-DF -

CEP: 70.620-000 — CIDADE: BRASILIA — UF: DF

## DADOS DO TOMADOR

NOME: TRIER ENGENHARIA S/A — CPF OU CNPJ: 10.441.611/0001-29

ENDEREÇO: SOF/NORTE QUADRA 01, CONJUNTO D, Nº 16 - PARTE A - SOF/NORTE

CEP: 70.634-140 — CIDADE: BRASÍLIA — UF: DF

## DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 — SUSEP:202029643

## LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 1.660.635,54 - Um Milhão e Seiscentos e Sessenta Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

## OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 010/2022-DER/DF, Edital número 010/2021, Processo número 00113-00018053/2020-71, cujo objeto é: Execução das obras de interseção no acesso II, da cidade de Sobradinho, junto ao Setor de Esportivo Conjunto D3, na BR-020. Os serviços a serem executados são: terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização horizontal e vertical, muro de "Terra Armada", obra de artes especial, obras complementares, acessibilidade/urbanismo e canteiro de obras.

## COBERTURAS CONTRATADAS

| COBERTURA | IMPORTÂNCIA SEGURADA | PRÊMIO LÍQUIDO |
|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços | R$ 1.660.635,54 | R$ 6.619,78 |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

## DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Liquido | R$ | 6.619,78 |
| Adicional de Fracionamento | R$ | 0,00 |
| Custo de Apólice | R$ | 0,00 |
| IOF | R$ | 0,00 |
| Prêmio Total | R$ | 6.619,78 |

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

| Parcela | Valor | Vencimento |
|---|---|---|
| 1 | R$ 6.619,78 | 18/03/2022 |

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 17/02/2022 16:23:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202299077506439200 00. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202200990075064392000000.

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

**CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO**
**CONDIÇÕES ESPECIAIS -** SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. **Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**

**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**

**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**

**Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações**

**assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**

**Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**

**Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**

**Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

## CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.